



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 349-A/2007

DE: 02 de maio de 2007

Dispõe sobre a **REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS** dá outras providências.

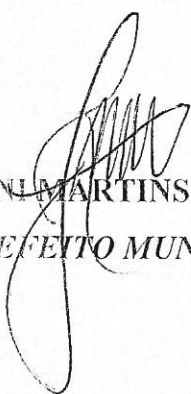
O Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, o Sr. **JURANI MARTIS DA SILVA**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores de Carreira deste Município, um reajuste em seus vencimentos de 9.57% (nove ponto cinquenta e sete por cento), a título de recomposição salarial do período referente e decorrente da ultima atualização, objeto da Lei Municipal Nº 334/05.

Parágrafo Único – Este reajuste será extensivo aos Servidores Inativos da previdência municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de maio de 2007.


JURANI MARTINS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL